



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002286/2014-14

CONTRATO Nº 09/2015-MME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SUPORTE REMOTO, COMPOSTA DE *HARDWARE* E *SOFTWARE*, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE TECNOLÓGICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PBTI SOLUÇÕES LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **PBTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.950.570/0001-78, estabelecida na SEP 513, Bloco D – Ed. Imperador, Sala 320 – Asa Norte, CEP: 70760-525, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por Diretor Vice-Presidente, Senhor(a) **Roberto Luiz Lopes**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.311.929 – SSP/SP e CPF n.º 498.829.458-72, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 03/2015**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Solução de Suporte Remoto, composta de *hardware* e *software*, instalação e configuração, suporte técnico e repasse tecnológico**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e demais Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **10/02/2015**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer a Solução Tecnológica e a execução dos serviços objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas descritos no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da descrição da Solução e detalhamento dos requisitos das suas funcionalidades, e ainda:

Subcláusula Primeira – A entrega da solução será de até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas nos **itens 6 e 7** e de acordo com o **Cronograma** constante do **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Segunda – Os serviços de instalação e configuração deverão ser executados no prazo de até **15 (quinze) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório – **TRP**, e de acordo com o **Cronograma** constante do **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira - A **garantia** e os serviços de **suporte técnico e manutenção** deverão ser iniciados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – **TRD**, com duração de **12 (doze) meses**, sob demanda, e de acordo com os níveis de severidade e atividades descritas no **item 4** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – O **Treinamento** será ministrado para turmas de até **04 (quatro) técnicos** do Contratante, com duração mínima de **16 (dezesesseis) horas**, nas instalações do Contratante, em Brasília-DF, com fornecimento de material oficial do fabricante e certificação, de acordo com o conteúdo programático, módulos e demais orientações descritas no **Item 5** do Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá garantir o sigilo, confidencialidade e segurança de dados e informações do Contratante, utilizando-os apenas para as finalidades previstas do objeto contratado, conforme disposto no **Item 14** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta - Os prazos referenciados nesta Cláusula poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada, e aceita pela Administração, conforme orientações estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Sétima – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

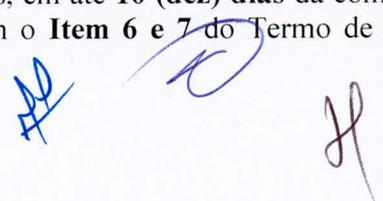
Subcláusula Oitava - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MP 04/2010 e IN/SLTI/MP nº 01/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

As licenças deverão ser entregues e instaladas, em horário comercial no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo, Sala 32, na **Coordenação Geral de Tecnologia da Informação-CGTI**, conforme as orientações estabelecidas nos **Itens 6 e 7** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira - A entrega dos equipamentos será recebida de acordo com os termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – pelo Fiscal(s) do Contrato, legalmente nomeado(s), mediante Termo de Recebimento Provisório - **TRP**, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias** da comunicação por escrito encaminhada pela contratada, de acordo com o **Item 6 e 7** do Termo de Referência – **Anexo “A”** do Edital.



b) **Definitivamente** – pelo(s) Fiscal(s) do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, após decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o **Item 6 e 7** do Termo de Referência e **Anexo “B”** do Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Obrigatoriamente, deverão ser entregues junto com a solução fornecida **manuais e documentação completa** dos produtos, contendo todos os requisitos constantes do **Item 3** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a Solução encontra-se com defeito, fora de especificação, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento, até que seja sanada a situação.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento da Solução, nem ético-profissional pela perfeita instalação, configuração e conformidade do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, **em complemento àquelas enumeradas no subitem 9.2 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o **Termo de Referência e seus Anexos**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;
- b) Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, para atendimento dos chamados de suporte técnicos feitos pelo Contratante, bem como para conclusão da solução desses serviços nos software e/ou componentes que apresentarem defeitos, contabilizados a partir do chamado;
- c) Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- d) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do Contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas nesta Contratação.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- h) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).
- i) Manter todas as condições de qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, particularmente no que tange ao desempenho e capacidade técnica operativa.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes, **em complemento às obrigações enumeradas no subitem 9.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata correção.
- d) Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da Contratada que não atenderem às exigências deste Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento;
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- f) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 132.399,92 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no **Pregão Eletrônico nº 03/2015**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Licenças de Software de Suporte Remoto	5	12.000,00	60.000,00
2	Fornecimento de Hardware	1	46.500,00	46.500,00
3	Suporte e Manutenção	12	1.741,66	20.899,92
4	Treinamento (aluno)	4	1.250,00	5.000,00
VALOR GLOBAL				132.399,92

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de solução e execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091626; Natureza de Despesa: 449052; 409039; 339039, UGR-320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da solução e da execução dos serviços serão exercidos por servidor/comissão especialmente designado(s) pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da solução, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, suporte técnico e capacitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução ou execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá fornecer a solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere esta Cláusula corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa da Solução/Serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o **Item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** abaixo:

Fase	Prazo	Periodicidade	Valor Pago	Condições de Pagamento
ENTREGA DO HARDWARE E SOFTWARE (ITENS DE 1 E 2)	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato	Parcela Única	0%	Mediante a entrega do Item e a apresentação da NF e emissão do TRP
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (ITENS DE 1 E 2)	Em até 15 (quinze) dias após a emissão do TRP	Parcela Única	100% Valor dos Itens	Mediante a entrega do Item, instalação e configuração, emissão do TRD e a apresentação de NF.
SUPORTE E MANUTENÇÃO	30 dias após a emissão do TRD	Mensal	1/12 Item 3	Mediante a entrega do relatório de execução de serviço e a apresentação da NF.
TREINAMENTO	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.	Parcela Única	100% Valor do Treinamento	Mediante a execução dos serviços, aceite pela Contratante com media de aprovação superior 70% e apresentação da NF

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura

correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 108.870-X, da agência 3382-0, Banco do Brasil (001)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento da solução e ou de inexecução dos serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas no **Item 13** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);

- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, em caso de **atraso na entrega, instalação e configuração da solução** observado o prazo e as condições estipuladas no **Item 6, 7 e 10** do Termo de Referência **Anexo I**, por ocorrência;
- e) Multa moratória **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal deste Contrato, em caso de atraso no início dos serviços de **Suporte Técnico Remoto e/ou "on-site"** observado as condições estipuladas no **Item 4**, do Termo de Referência **Anexo I**, por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal deste Contrato, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na **Tabela dos Níveis de Severidade e das Atividades de Suporte** estabelecidos no **Item 4**, do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- g) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de **descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização do Treinamento**, descrito no **Item 5** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por situação;
- h) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - k1) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - k3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento da solução e/ou execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PBTI SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na SEPN 513, Bloco D – Ed. Imperador, Sala 320 – Asa Norte, CEP: 70760-525, Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3348-9977, (61) 3348-9955.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

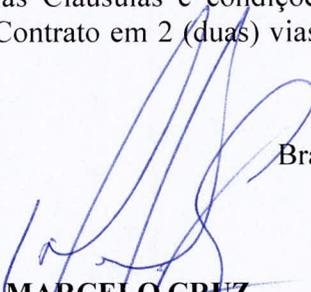
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

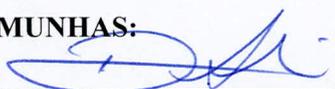
Pela CONTRATADA:


ROBERTO LUIZ LOPES
Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

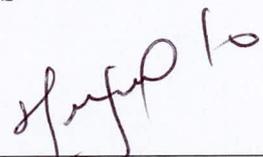
Nome:

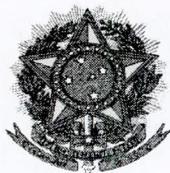
CPF/MF:


PBTI SOLUÇÕES LTDA
Diego Ribeiro Abuchafin
Analista Administrativo
CPF: 724.445.681-68

Nome:

CPF/MF:


Hisao Fujimoto
101661731-34



ANEXO "C"
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor:	
Aluno(a):	Órgão:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Não se Aplica	Ruim (R)	Bom (B)	Ótimo (O)	Excelente (E)
	O que é Ruim? Algo considerado "Abaixo do Padrão".	O que é Bom? Algo considerado "conforme", "de acordo", mas que pode melhorar; Algo que cumpre com as obrigações, porém sem superar as expectativas.	O que é Ótimo? Algo considerado "o melhor possível" dentro das condições em que se atua.	O que é Excelência? Algo que é superior na Qualidade; Algo que é Perfeito; Algo que é Magnífico

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	0	1	2	3	4
Atendimento recebido na recepção da empresa					
Local de realização do curso (carteiras, iluminação, ventilação, etc.)					

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	0	1	2	3	4
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
O conteúdo da matéria apresenta durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
A duração (carga horária) do curso					
Recursos audiovisuais (quadro, retroprojektor, micros, RH, etc.)					
Condições de equipamentos utilizados (micros, retroprojektor, etc.)					

Handwritten signatures in blue ink.

INSTRUTOR	0	1	2	3	4
Domínio do assunto referente ao curso					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade para esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade do formador quanto ao cumprimento do horário					
Aproveitamento do tempo quanto ao cumprimento do programa					

AUTO AVALIAÇÃO	0	1	2	3	4
Interesse e participação das atividades em sala de aula					
Aplicabilidade do curso em rotina de trabalho					
Relacionamento com o instrutor					

1) Os conhecimentos adquiridos neste curso serão aplicáveis em sua atividade de trabalho?
Como?

2) Comentários/Sugestões:

Assinatura: _____

CPF: _____

Brasília, ____/____/____.





26	Serviço de Garantia e Manutenção - Telefone IP CISCO ® 6921	95,00		1000	95.000,00	1000	95.000,00	
27	Serviço de Garantia e Manutenção - Telefone IP CISCO ® 8941	83,00		1000	83.000,00	1000	83.000,00	
28	Serviço de Garantia e Manutenção - Gateway CISCO ® 2951	16.500,00		12	198.000,00	12	198.000,00	
29	Serviço de Garantia e Manutenção - Gateway CISCO ® 3945	19.500,00		2	39.000,00	2	39.000,00	
30	Capacitação Técnica	34.500,00	1	34.500,00	1	34.500,00	2	69.000,00
VALOR GLOBAL					2.411.122,00		13.162.202,00	15.573.324,00

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002066201474.

PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contrato: 78931474000144. Contratado : REDISUL INFORMATICA LTDA -Objeto: Ampliação e atualização tecnológica da planta de comunicações unificadas e demais componentes, incluindo serviços de instalação, configuração, testes, capacitação técnica, bem como serviços de manutenção e assist técnica durante o período de garantia contratual para o MME. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 7892/13, 7174/10, IN/SLTI/MPOG 01/10/02/08, 04/10/05/14, LC 123/06 e Lei 8666/93. Vigência: 18/05/2015 a 18/05/2016. Valor Total: R\$183.200,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800226. Data de Assinatura: 18/05/2015.

(SICON - 19/05/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002286201414.

PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contrato: 02950570000178. Contratado : PBTI SOLUCOES LTDA -Objeto: Solução de suporte remoto, composta de hardware e software, instalação e configuração, suporte técnico e repasse tecnológico, para o Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos: 5450/05, 3555/00, IN/SLTI/MPOG 01/10/02/08, 04/10/05, LC 123/06, Lei 8666/93. Vigência: 19/05/2015 a 19/05/2016. Valor Total: R\$132.399,92. Fonte: 134032183 - 2015NE800217. Fonte: 134032183 - 2015NE800218. Fonte: 134032183 - 2015NE800221. Data de Assinatura: 19/05/2015.

(SICON - 19/05/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2015 - UASG 323031

Nº Processo: 48610004263201521. Objeto: Fornecimento de 10.000 (dez mil) envelopes plásticos com lacre de segurança para acondicionamento e identificação de frascos com amostras de produtos coletados em fiscalização. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 14/05/2015. WALDYR MARTINS BARROSO, Diretor da Anp. Ratificação em 14/05/2015. FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, Diretora Geral Substituto da Anp. Valor Global: R\$ 25.800,00. CNPJ CONTRATADA : 73.323.404/0001-90 ELC PRODUTOS DE SEGURANCA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDECA - 19/05/2015) 323031-32205-2015NE800219

COMUNICADO Nº 85, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 456365 de 23/12/2014	48620.000075/2015	09.445.955.0001-63	Peixevas Distribuidora de Petróleo Ltda
DF 461005 de 26/03/2015	48620.000267/2015	14.839.999.0001-66	Portal Santo André Ltda

As defesas deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Coordenador Geral - ANP/SP

COMUNICADO Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 446730 de 21/08/2014	48620.000930/2014	09.111.328.0001-50	Kemickel Combustíveis Ltda
DF 437677 de 26/06/2014	48620.000984/2014	01.871.856.0001-03	Magnum Petróleo Ltda
DF 448619 de 11/09/2014	48620.001049/2014	01.755.775.0001-30	Magnum Petróleo Ltda
DF 440167 de 22/08/2014	48620.001050/2014	01.871.856.0001-03	Magnum Petróleo Ltda
DF 452095 de 16/10/2014	48620.001547/2014	60.857.380.0001-07	Posto Hum Serviços Automotivos Ltda
DF 454909 de 26/11/2014	48620.000038/2015	85.491.074.0001-20	Petrolcool Distribuidora de Petróleo Ltda

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015052000158

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Coordenador Geral - ANP/SP

COMUNICADO Nº 87, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, dá conhecimento ao (s) interessado (s), por não ter (em) sido encontrado (s), e torna público que o (s) auto (s) de infração, conforme extrato, foram julgados insubsistentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 443913 de 18/06/2014	48620.001075/2014	07.153.107.0001-19	Auto Posto Conveniências Unicar VII Ltda. EPP

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Coordenador Geral - ANP/SP

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 60/2014

A ANP comunica aos interessados que o objeto do pregão eletrônico nº 60/2014, para a contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma em suas instalações no Rio de Janeiro foi Adjudicada e Homologada pelo valor negociado de R\$ 886.000,00, a empresa Gmieski & Santos Ltda. - EPP.

EDUARDO PESSANHA
Pregoeiro

(SIDECA - 19/05/2015) 323031-32205-2015NE800219

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 89, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da devolução do Ofício nº 2313/SAB/2014, de 18/11/2015, pelos Correios com a informação "Mudou-se" referente ao Processo Administrativo nº 48610.007306/2014-49, instaurado tendo em vista a existência de indícios de paralisação injustificada da atividade de transporte e revenda retalhista por período superior a 180 dias, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.007306/2014-49 Ofício nº 2313/SAB/2014, de 18/11/2015	87.759.981.0001-33	Ongaratto - Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda.

As alegações finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena de seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no Art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação de alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CÉSAR NOGUEIRA DO AMARAL
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 88, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base no que dispõe o art. 12 do Decreto nº 2.953, de 28/01/1999, torna pública a intimação da EXTINÇÃO dos processos administrativos relacionados abaixo, cujos autos de infração foram julgados INSUBSISTENTES, pela razões constantes nos mesmos.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
141649	48600.000357/2004-97	73.897.092.0001-28	AUTO POSTO AVENIDA LTDA.
114605	48600.000432/2004-11	03.457.355.0001-00	AUTO POSTO PARAÍZO LTDA.
114606	48600.000433/2004-64	36.848.612.0001-86	C. W. AUTO POSTO LTDA.
143412	48600.000443/2004-16	05.266.950.0001-86	AUTO POSTO PAIAGUÁS LTDA.
143414	48600.000443/2004-16	03.383.858.0001-70	POSTO PAULISTA PNEUS LTDA.
112312	48600.000470/2004-72	37.436.110.0001-00	AUTO POSTO VILLA LTDA.
112327	48600.000507/2004-62	37.460.615.0001-00	COMERCIAL RODRIGO DE PETRÓLEO LTDA.
193473	48600.000527/2006-11	01.655.778.0005-25	SAN REMO POSTO E SERVIÇOS LTDA.
114965	48600.000531/2004-18	02.551.867.0001-60	AUTO POSTO ESQUINA LTDA.
095442	48600.000538/2004-13	72.636.491.0002-53	MINA COMBUSTÍVEIS LTDA.
091423	48600.000782/2004-86	05.082.661.0001-27	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.
193564	48600.000803/2006-25	01.156.523.0001-94	IADE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
094983	48600.000819/2004-76	05.404.940.0001-60	AUTO POSTO SIMPATIA LTDA.
193509	48600.000836/2006-75	00.044.347.0001-08	POSTO DE SERVIÇOS 307 LTDA.
196769	48600.000956/2006-72	00.306.597.0004-40	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
196772	48600.000963/2006-74	37.130.481.0001-60	SÃO JOÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS
158113	48600.001085/2006-12	01.943.000.0001-98	CLODEMAR GARCIA PEREIRA
158131	48600.001085/2006-12	01.943.000.0001-98	CLODEMAR GARCIA PEREIRA
196790	48600.001090/2006-17	00.031.708.0002-90	SINDICATO PERM. TAXIS E MOTORISTAS AUX. DO DISTRITO FEDERAL.
196796	48600.001118/2006-16	00.044.347.0001-08	BRACODEL BRAZILANDIA COM DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.
196797	48600.001119/2006-61	00.365.320.0001-45	AUTO POSTO ESPERANADA LTDA.
182719	48600.001158/2006-88	37.121.498.0001-50	POSTO ZILBERTAL LTDA.
176692	48600.001166/2006-12	03.091.047.0001-04	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.